

FABRÍCIO LOPES DA SILVA – OAB/PA nº 36.546

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 179, §§ 3º e 4º, inciso II, do Ato n.º 63, de 17 de dezembro de 2012, determinar a reabertura da instrução processual, para que a Secretaria de Controle Externo e o Ministério Público de Contas se manifestem na forma e prazo regimental, sobre a documentação apresentada por ocasião da defesa realizada em Plenário.

O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 19 de dezembro de 2024, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO N.º 67.873

(Processo TC/002755/2024)

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

Decisão Recorrida: ACÓRDÃO nº 66.194, de 12/12/2023

Recorrente: PAULO SÉRGIO RODRIGUES TITAN

Advogada: LUCIANA ALVES CATRINQUE – OAB/PA nº 15.972

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XX da Lei Complementar nº 81, de 26.04.2012:

1) Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. PAULO SÉRGIO RODRIGUES TITAN, Prefeito, à época, do Município de Castanhal, e no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o ACÓRDÃO nº 66.194, de 12/12/2023 e, julgar regulares com ressalva as contas do Convênio SEDUC nº 190/2015;

2) Determinar à PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL que:

2.1) observe as diretrizes estabelecidas pelo Decreto Estadual n. 3.302, de 29 de agosto de 2023, principalmente no que tange a apresentação dos documentos comprobatórios das despesas contendo a identificação do número do ajuste, conforme dispõe o art. 22, inciso II c/c art. 41, § 1º, todos do referido Decreto;

2.2) em caso de realização de credenciamento, que seja observado o art. 72 da Lei 14.133/22 para que haja a devida instrução do procedimento, especialmente quanto a justificativa de preços estabelecidos pela Administração.

ACÓRDÃO N.º 67.874

(Processo TC/501130/2013)

Assunto: Prestação de Contas do Convênio SEEL nº 034/2012

Interessado/Responsável: ELIZEU DA SILVA LIMA e ASSOCIAÇÃO CULTURAL MARIA BECA

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23/5/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. ELIZEU DA SILVA LIMA, Presidente, à época, da Associação Cultural Maria Beca, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 67.875

(Processo TC/517021/2012)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio UEPA n.º 025/2009.

Responsáveis/Interessados: UBIRATAN HOLANDA BEZERRA, MARIO RAMOS RIBEIRO e FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23/5/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade dos Srs. UBIRATAN HOLANDA BEZERRA e MARIO RAMOS RIBEIRO, Diretores-Presidentes, à época, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Pará, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 67.876

(Processo TC/517190/2012)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio IAP n.º 007/2011.

Responsáveis/Interessados: MÁRIO MAGALHÃES DA SILVA JUNIOR e INSTITUTO MINHA ESPERANÇA

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23/5/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. MÁRIO MAGALHÃES DA SILVA JUNIOR, Presidente, à época, do Instituto Minha Esperança, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 67.877

(Processo TC/503468/2012)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEEL nº 01/2011 e Termo Aditivo

Responsável/Interessado: ANTÔNIO CARLOS NUNES DE LIMA e FEDERAÇÃO PARAENSE DE FUTEBOL

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23/5/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. ANTÔNIO CARLOS NUNES DE LIMA, Presidente, à época, da Federação Paraense de Futebol, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 67.878

(Processo TC/516404/2012)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio FCPTN nº 01/2012.

Responsável: RANILSON CASTRO TRINDADE e ASSOCIAÇÃO MARAPANIENSE DE AGENTES MULTIPLICADORES DO TURISMO

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23/5/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. RANILSON CASTRO TRINDADE, Presidente, à época, da Associação Marapaniense de Agentes Multiplicadores do Turismo, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 67.879

(Processo TC/519192/2017)

Assunto: Tomada de Contas Especial relativa ao Convênio FCP nº 052/2014 e Termo Aditivo

Responsável/Interessado: SOLANGE RAIOL MIRANDA e ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO DE PESCA DE VIGIA

Advogada: EVELIN NAZARÉ SOUZA DE SOUZA – OAB/PA nº 12.895

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23/5/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade da Sra. SOLANGE RAIOL MIRANDA, Presidente, à época, da Associação dos Trabalhadores do Ramo de Pesca de Vigia, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ATO Nº 96

(Processo nº 024213/2024)

Altera o Ato nº 69 (Regulamento dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Estado do Pará) modificando competências da Controladoria de Assuntos Estratégicos.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO o poder regulamentar que lhe é conferido pelo art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 81/2012, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará (LOTCE), que autoriza a expedição de atos e instruções normativas sobre matéria de sua atribuição e organização dos processos que lhes devam ser submetidos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, do Ato nº 63, de 17 de dezembro de 2012 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará);

CONSIDERANDO recomendação constante do Relatório Final de Inspeção Ordinária realizada pela Corregedoria na Secretaria de Controle Externo;

CONSIDERANDO proposta da Presidência, conforme consta da Ata da Sessão Ordinária nº 6.040, desta data,

RESOLVE unanimemente PROMULGAR o seguinte ATO;

Art. 1º O Art. 51, X do Regulamento dos Serviços Auxiliares Anexo ao Ato nº 69/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51. (...)

X - propor ao Tribunal celebração de acordo de cooperação técnica ou outro instrumento congênere com Entidades de qualquer esfera governamental, objetivando o intercâmbio de informações e o aprimoramento da atividade de controle e fiscalização."(NR)

Art. 2º Ficam revogados os Incisos "XI", "XII", "XIII", "XIV", "XV", "XVI", "XVII", "XVIII", "XIX", "XX", "XXI" e parágrafo único do art. 51 do Regulamento dos Serviços Auxiliares Anexo ao Ato nº 69/2014 (Regulamento dos Serviços Auxiliares).

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em Sessão Ordinária de 28 de janeiro de 2025.

RESOLUÇÃO Nº 19.705

(Processo nº TC/02080/2025)

Dispõe sobre a autorização plenária para a celebração de Termo de Colaboração com a Organização Social Pará 2000.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

Considerando o necessário intercâmbio entre as Instituições Públicas e Privadas, visando a troca de informações e o aprimoramento dos serviços públicos;

Considerando o que dispõe o art. 12, inciso II, alínea "b" do RITCE;

Considerando, ainda, a manifestação da Presidência, constante da Ata nº 6.041, desta data;

RESOLVE, unanimemente:

Art. 1º Fica autorizada a Presidência a celebrar Termo de Colaboração com a Organização Social Pará 2000, tendo como objeto a disponibilização de espaços e demais itens para a realização da Sessão Solene de Posse da nova mesa diretora do TCE/PA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em Sessão Ordinária de 30 de janeiro de 2025.

Protocolo: 1162198

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

LICENÇA MATERNIDADE

PORTARIA Nº 048/2025/MPC/PA

O secretário do Ministério Público de Contas do Estado, em exercício, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA Nº 134/2024/MPC/PA, de 26/03/2024,

CONSIDERANDO o que consta do Processo PAE nº 2025/2130463;